



## TRABALHO

# QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## IMPACTOS PARA AS EMPRESAS

*As grandes empresas (que empregam mais de 250 trabalhadores), devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 2 % do pessoal ao seu serviço.*

A partir de **1 de fevereiro de 2019**, com a entrada em vigor da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, estabelecem-se quotas para as entidades empregadoras do setor privado e do setor público (excluídas do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro), **com mais de 75 trabalhadores** serão obrigadas a contratar pessoas com deficiência, com um **grau de incapacidade igual ou superior a 60 %**.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, nas áreas da paralisia cerebral, orgânica, motora, visual, auditiva e intelectual, possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam ou, apresentando limitações funcionais, essas sejam passíveis de superar através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e produtos de apoio.

O processo de recrutamento e seleção dos candidatos com deficiência deve ser adequado e, a pedido dos interessados, pode haver lugar a provas de avaliação adaptadas.

As quotas estabelecidas são as seguintes:

- As **médias empresas** com um número igual ou superior a 75 trabalhadores, devem admitir trabalhadores com deficiência, **em número não inferior a 1 % do pessoal ao seu serviço**;
- As **grandes empresas** (que empregam mais de 250 trabalhadores), devem admitir trabalhadores com deficiência, **em número não inferior a 2 % do pessoal ao seu serviço**;
- Para efeitos do cálculo desta percentagem, o número de trabalhadores deverá ser considerado como a média do ano civil antecedente e, caso o resultado seja um número não inteiro, o mesmo é arredondado para a unidade seguinte.

O incumprimento das quotas constitui contraordenação grave.

As entidades empregadoras com um número de trabalhadores compreendido entre 75 e 100 dispõem de um período de transição de cinco anos e as com mais de 100 trabalhadores de um período de transição de quatro anos, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2019

*A informação anual das empresas quanto ao número de trabalhadores com deficiência ao seu serviço dever ser efetuada no Relatório Único. A violação desta disposição constitui contraordenação leve.*

**A partir de 1 de Janeiro de 2020**, as empresas devem garantir que, em cada ano civil, pelo menos, 1 % das contratações anuais seja destinada a pessoas com deficiência.

Pode haver exceções à aplicação deste regime:

■ Mediante pedido junto da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), **acompanhado de parecer fundamentado emitido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, (INR)**, com a colaboração dos serviços do IEFP, I. P., que comprove a impossibilidade da sua efetiva aplicação no respetivo posto de trabalho;

■ Mediante prova junto da ACT, através de declaração emitida pelo IEFP, I. P., que ateste a não existência, em número suficiente, de candidatos com deficiência que reúnam os requisitos necessários para preencher os postos de trabalho das ofertas de emprego apresentadas no ano anterior.

A informação anual das empresas quanto ao número de trabalhadores com deficiência ao seu serviço dever ser efetuada no Relatório Único. A violação desta disposição constitui contraordenação leve.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Ferreira Morgado** ([nuno.morgado@plmj.pt](mailto:nuno.morgado@plmj.pt)).

 Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente  
Chambers European Awards 2018

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006  
The Lawyer European Awards 2015, 2012  
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011